



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ZOOTECNIA**

2012



**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ZOOTECNIA**

❶ Coordenador

Prof. Márcio Machado Ladeira

❷ Coordenador Adjunto

Prof. Thiago Fernandes Bernardes

❸ Membros Docentes

Prof. Márvio Lobão Teixeira de Abreu

Prof. Vinicius de Souza Cantarelli

Prof. Marcio Gilberto Zangeronimo

❹ Representante Discente

José Rodolfo Reis de Carvalho

❺ Representante dos Servidores Técnico Administrativos

Carlos Henrique de Souza

**❻ SECRETÁRIOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ZOOTECNIA:**

Carlos Henrique de Souza

SUMÁRIO

PREFÁCIO	1
CAPITULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	2
CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	3
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE	3
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA	5
SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.....	5
SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA	6
SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS	6
SEÇÃO VII - DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	7
SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO	8
SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	11
SEÇÃO X – DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.	11
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

PREFÁCIO

O Programa de Pós-graduação em Zootecnia com área de concentração em Produção e Nutrição de Ruminantes e Produção e Nutrição de Animais não Ruminantes, consta dos níveis de Mestrado e Doutorado e é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (RGPPGSS) da UFLA, com as seguintes disposições específicas e anexos.

CAPITULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Zootecnia (PPGZ), nos níveis de Mestrado e Doutorado, apresenta como objetivo geral a formação de um profissional com sólido embasamento teórico e conhecimento prático com vistas à solução de problemas gerais e específicos da pecuária brasileira, visando, assim, preencher as necessidades de capacitação de profissionais, atendendo as demandas dos setores de ensino, pesquisa e extensão. O PPGZ também apresenta como objetivo capacitar o discente de pós-graduação com visão para inovação tecnológica e empreendedorismo que são áreas de conhecimento determinantes na conquista de diferencial competitivo em um mercado cada vez mais globalizado, complexo e exigente.

CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Zootecnia será gerido por um colegiado e deverão atender as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (RGPPGSS) da UFLA (Resolução CEPE nº 7, de 22 de janeiro de 2009).

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º - Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender as exigências da Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 4º - Poderão inscrever-se para seleção de mestrado e doutorado profissionais graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou em áreas correlatas do conhecimento em Zootecnia.

Art. 5º - O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zootecnia e segue os seguintes critérios.

§1º - Para o Mestrado: a) Prova escrita de língua inglesa de caráter eliminatório; b) Prova objetiva de conhecimento na área de Zootecnia; c) Análise do Curriculum vitae; e d) Arguição técnica.

§2º - Para o Doutorado: a) Prova escrita de língua inglesa de caráter eliminatório; b) Elaboração e defesa de projeto de pesquisa; e c) Análise do Curriculum vitae.

§3º - Os critérios para classificação dos candidatos serão definidos em resoluções específicas elaboradas pelo colegiado de programa.

Art. 6º - Os candidatos estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo com os demais a cotas de bolsas do programa. Os candidatos serão avaliados por meio do curriculum vitae

Art. 7º - Os discentes regularmente matriculados no Mestrado têm a possibilidade de solicitar a transferência para o nível Doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do Mestrado, conforme condições estabelecidas na seção VIII do capítulo VI do RGPPGSS da UFLA.

Art. 8º – Para a admissão no doutorado, será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de mestre em curso reconhecido pela CAPES. A exigência do título de mestre poderá ser facultada nas seguintes situações:

§1º - Discentes aprovados em seleção de mudança de nível.

§2º – Discentes que por proposta fundamentada pelo colegiado do programa, aprovado pela coordenadoria dos PPGSS, e que tenham participado por no mínimo um ano em programas de iniciação científica com bolsa aprovada por órgão de fomento público, rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%, domínio de língua estrangeira e

aprovação em processo seletivo para o curso de doutorado regulamentado pelos colegiados dos programas.

Art. 9º – Os critérios para a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação reconhecidos pelo MEC, e com conceito mínimo de 3, serão estabelecidos em editais específicos, mediante a existência de demanda.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 10 - Para a matrícula ao Curso, o candidato deverá atender as exigências da Seção II do Capítulo VI do RGPPGSS da UFLA.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 11 - O Colegiado do Programa administrará, distribuirá e fará o acompanhamento e o remanejamento das bolsas de estudo. A manutenção das bolsas aos discentes está condicionada ao cumprimento das normas deste regulamento, bem como do RGPPGSS da UFLA.

§1º - Os estudantes de doutorado deverão apresentar em até 24 meses o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de mestrado para que possam continuar recebendo as bolsas do PPGZ.

Art. 12 - A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do programa.

SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 – O tempo de permanência do discente no curso deverá atender as exigências do artigo 16 do capítulo IV da RGPPGSS da UFLA.

SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 14 - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Zootecnia consta do anexo deste regulamento, abrangendo disciplinas de nivelamento, obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar.

Art. 15 - Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da área de concentração. Adicionalmente deverão ser cursadas disciplinas obrigatórias ao PPGZ que constam na estrutura curricular do curso.

Art. 16 - Para a conclusão do Doutorado, o discente deverá integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos da área de concentração.

§1º - Serão aproveitados no máximo 4 (quatro) créditos para a integralização ao currículo de doutorado.

§2º – Os discentes do nível de Doutorado deverão cursar pelo menos 12 (doze) créditos nas disciplinas de códigos oitocentos, excluindo aqueles das disciplinas Obrigatórias.

Art. 17 - Poderão ser aproveitados, para integralização dos créditos, aqueles obtidos em disciplinas cursadas em regime especial ou em outros programas de pós-graduação da UFLA ou outra IES com curso reconhecido pelo MEC e com aprovação do colegiado do PPGZ da UFLA.

Art. 18 - O discente e seu orientador deverão elaborar um plano de estudos dentro da área de concentração para a qual fora selecionado, em formulário próprio, conforme os Art. 48 e 49 da Seção VI do Capítulo VI do RGPPSS da UFLA, e apresentar ao Colegiado do Programa para aprovação, 30 dias após a data da primeira matrícula do discente no programa.

SEÇÃO VII - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 – O rendimento escolar do discente deverá atender as exigências da Seção V do Capítulo VI do RGPPSS da UFLA.

§1º – A exigência de publicação um artigo científico que se trata o inciso I do artigo 56, poderá ser comprovado por carta de aceite do periódico a que foi submetido o artigo científico.

§2º - A publicação do artigo científico que se trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado em periódico classificado no *Journal Citation Report* (JCR).

§3º - O discente de doutorado somente poderá marcar a defesa de tese quando cumprida a exigência que se trata o artigo 56 do RGPPGSS da UFLA.

SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 - O credenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGZ seguirão as normas definidas em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFLA (CEPE), em resolução específica.

Art. 21 – Poderá ser orientador, co-orientador, e/ou professor de disciplinas do PPGZ da UFLA, docentes da UFLA ou profissionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, desde que possua o título de doutor e sejam credenciados pelos termos definidos pela resolução específica do CEPE para credenciamento e descredenciamento.

Art. 22 - Para cada discente do Programa de Pós-graduação haverá um comitê de orientação constituído por docentes da UFLA, ou profissionais de outras Instituições, nos termos dos Art. 18 e 19 da Seção II do Capítulo V do RGPPGSS da UFLA.

§1º - O comitê de orientação será constituído por um orientador designado pelo Colegiado do Programa e por dois co-orientadores

escolhidos pelo orientador, em acordo com o discente, propostos ao Colegiado do Programa junto com o plano de estudos.

§2º - Para orientação do discente de Mestrado, o orientador deverá possuir o título de Doutor. Para orientação do discente de Doutorado, o orientador deverá ter concluído o Doutorado há mais de dois anos e ter orientado pelos menos dois discentes em nível de Mestrado, com a dissertação defendida.

Art. 23 - A distribuição de orientados para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios: a) produção científica do orientador b) equilíbrio entre os diversos docentes pertencentes ao Programa de Pós-graduação; c) Demanda de candidatos por linha de pesquisa; d) Tempo gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores (menor que 24 e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente); e) Recursos financeiros que o possível orientador dispõe para realização do projeto de dissertação ou de tese.

§1º - O número de orientados/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pelas agências oficiais de fomento a pesquisa.

§2º - Será considerada como requisito de produção científica a publicação de pelo menos 1,4 artigo equivalente A1 por ano e 1,2 somatório de artigos A1A2B1 por ano, considerando-se a média dos três últimos anos.

§3º - Para continuar credenciado no PPGZ, o docente permanente deverá coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento;

deverá ter a cada dois anos, pelo menos um projeto de pesquisa submetido a financiamento em órgãos públicos ou de iniciativa privada e ministrar aulas para graduação e pós-graduação.

§4º - Para ter mais de cinco orientados, o professor deverá publicar anualmente valores acima da média do PPGZ, considerando-se a média dos três últimos anos, e participar de pelo menos um projeto de pesquisa financiado a cada dois anos ou ser pesquisador de produtividade do CNPq, nível 1, ou possuir projeto aprovado no programa PPM da FAPEMIG.

§5º - O orientador que ultrapassar o limite de oito orientados não receberá discentes até atender o número máximo estipulado no parágrafo anterior.

§6º - A publicação de livros e/ou capítulos de livros publicados, serão considerados equivalentes a publicações em periódicos, na proporção de um capítulo de livro e um livro completo valerem, respectivamente, um e dois artigos científicos Equivalente A1, desde que o livro seja publicado por Editora reconhecida na área de atuação do programa ou por associações científicas afins, sendo a obra referenciada por meio de ISBN.

§7º - A produção de patente apresenta o mesmo valor a um artigo científico Qualis A1, em um triênio de avaliação.

§8º - Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, que indicará outro orientador.

Art. 24 – As atribuições ao orientador seguirão os termos do artigo 19 do RGPPSS da UFLA.

SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 - Todo discente matriculado no PPGZ da UFLA deverá matricular-se na disciplina de Exame de Qualificação nos termos do artigos 63 e 64 do RGPPSS da UFLA e com base em resolução específica publicada pelo PPGZ.

Art. 26 - A Banca Examinadora para exame de qualificação será composta por três membros e um suplente para mestrado e quatro membros e um suplente para doutorado. Em ambos os níveis os membros deverão possuir o título de doutor e não poderão ter a mesma composição do comitê orientador, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) avaliador externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

SEÇÃO X – DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.

Art. 27 - Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos

dos Art. 61 da seção VI e dos Art. 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Seção VII do Capítulo VI do RGPPSS da UFLA.

Art. 28 - O projeto de dissertação ou de tese versará sobre o tema pertencente à área de concentração do discente, de importância para a área de Zootecnia e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e demonstre personalidade e independência de seu autor.

§1º - O projeto de dissertação ou de tese deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, com aprovação do orientador e com o registro da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, até 30 dias após a data da 2ª matrícula do discente de mestrado e doutorado.

Art. 29 - Após a conclusão de todas as exigências do curso, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao Colegiado a indicação final, após verificação do cumprimento das exigências do PPGZ da UFLA.

§1º - Para marcar a defesa de dissertação ou tese o discente deverá ter cumprido todas as exigências que prescreve o artigo 68 da seção VII do capítulo VI da RGPPSS da UFLA.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O não cumprimento deste Regulamento ou do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA implicará em desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 32 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 33 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.